PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 10/24

Proc. nº 3551009.401.00001225/2024-08

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei regulamenta a identificação da responsabilidade técnica referente a projetos obras, instalações e serviços de qualquer natureza através de placas.

A Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, entre outros, em seu art. 16 dispõe que "enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos", sendo assim se faz necessária a regulamentação das placas de obras por esta municipalidade.

A placa de obras é ainda uma forma de acesso à informação e transparência perante a sociedade, certificando que os serviços e atividades serão prestados por profissionais habilitados e aprovados pelos órgãos competentes.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Daiane
Em: 15/03/24 às 16:00hs

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

Regulamenta a identificação da responsabilidade técnica referente a projetos obras, instalações e serviços de qualquer natureza através de placas.

Proc. nº 3551009.401.00001225/2024-08

Art. 1º Determina a obrigatoriedade de instalação da placa de identificação no local da obra ou serviços particulares, em local visível, durante todo o período de execução do mesmo, devendo estar de acordo com as normas do CREASP/CAU-SP ou outro conselho profissional que se enquadre.

Paragrafo único. É dever do responsável técnico da obra, serviço ou instalação, a manutenção da placa durante todo o período de execução, assim como seu devido descarte após a finalização do mesmo.

Art. 2º A placa deverá ter no mínimo 1 (um) metro de comprimento por 1 (um) metro de altura e conter as seguintes informações:

I – nomes dos profissionais responsáveis;

II – título profissional e número de registro em seu respectivo Conselho profissional;

III – endereço, e-mail ou telefone do profissional responsável;

IV – número do alvará e do processo de aprovação junto à PMSV;

V – assunto da obra.

Art. 3º O responsável técnico que não cumprir o **caput** do artigo 1º desta Lei será intimado e terá o prazo de 7 (sete) dias para o cumprimento do mesmo.

Paragrafo único. O não cumprimento da intimação acarretará multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) e embargo da obra, até que o mesmo seja atendido. A reincidência da infração na mesma obra ocasionará multa em dobro.

Art. 4º Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo de 30 (trinta) dias, o infrator será intimado por edital a pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Paragrafo único. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 14/03/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149245** e o código CRC **00D43587**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001225/2024-08

SEI nº 0149245

São Vicente, 26 de fevereiro de 2024.

Regulamenta a identificação da responsabilidade técnica referente a projetos obras, instalações e serviços de qualquer natureza através de placas.
Proc. 3551009.401.00001225/2024-08

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda